Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 37

LEI N.º 3.200, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara como urbano o imóvel rural que menciona.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica declarado como imóvel urbano a área de imóvel rural constituída de 77,13,08 ha (setenta e sete hectares, treze ares e oito centiares), localizada na Fazenda Canaã, dentro das seguintes divisas e confrontações:

I - Inicia-se no vértice denominado P-0001, como consta em planta anexa, de coordenadas: N=273.540,054 e E=8.112.663,605; daí segue confrontando com Maria Elena Xavier, com azimute de 112°22'37" e distância de 906,41m, até o vértice P-0002, na cerca da faixa de domínio da rodovia BR-040, de coordenadas N=273.194,988 e E=8.113.501,760; daí segue pela cerca da faixa da rodovia, com sentido à Paracatu-MG, com azimute de 144°12'54" e distância de 366,68m, até o vértice P-0002A, de coordenadas N=272.897.533 e E=8.113.716.172; daí segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 234°14'26" e distância de 1.086,75m, até o vértice P-0002B, de coordenadas N=272.262.451 e E=8.112.834.295; daí segue confrontando com terras de João Marcelo de Azevedo de Paula Antunes com os seguintes azimutes e distâncias de: 336°01'41" – 93,94m, até o vértice P-0016, de coordenadas N=272.348,286 e E=8.112.796,130; 350°25'53" – 65,34m, até o vértice P-0017, de coordenadas N=272.412,715 e E=8.112.785,269; 318°57'42" – 51,38m, até o vértice P-0018, de coordenadas N=272.451,467 e E=8.112.751,536; 340°20'04" – 50,47m, até o vértice P-0019, de coordenadas N=272.498,993 e E=8.112.734,552; 49°11'05" – 69,14m, até o vértice P-0020, de coordenadas N=272.544,182 e E=8.112.786,877; 24°23'56" – 87,63m, até o vértice P-0021, de coordenadas N=272.623,983 e E=8.112.823,074; 357°10'50" – 103,41m, até o vértice P-0022, de coordenadas N=272.727,265 e E=8.112.817,988; 331°32'56" – 76,60m, até p vértice P-0023, de coordenadas N=272.794,613 e E=8.112.781,495; 307°40'22" – 91,35m, até o vértice P-0024, de coordenadas N=272.850,440 e E=8.112.709,192; 280°52'02" – 82,13m, até o vértice P-0025, de coordenadas N=272.865,924 e E=8.112.628,537; 332°44'54" – 33,55m, até o vértice P-0026, de coordenadas N=272.895,750 e E=8.112.613,174; 24°54'48"- 50,66m, até o vértice P-0027, de coordenadas N=272.941,698 e E=8.112.634,516; 7°55'06" – 67,53m, até o vértice P-0028, de coordenadas N= 273.008,580 e E=8.112.643,818; 348°26'42" – 67,77m, até o vértice P-0029, de coordenadas N=273.074,976 e E=8.112.630,243; 328°53'48" – 68,04m, até o vértice P-0030, de coordenadas N=273.133,237 e E=8.112.595,093; 311°35'01"- 52,34m, até o vértice P-0031, de coordenadas N=273.167,977 e E=8.112.555,941; 341°29'23" – 50,83m, até o vértice P-0032, de coordenadas N=273.216,182 e E=8.112.539,803; 0°02'22" – 38,44m, até o vértice P-0033, de coordenadas N=273.254,620 e E=8.112.539,829; 56°17'04" – 65,56m, até o vértice P-0034, de coordenadas N=273.288,901 e E=8.112.591,200; 39°22'59" – 59,98m, até o vértice P-0035, de coordenadas N=273.332,033 e E=8.112.626,608; 20°49'02" – 73,21m, até o vértice P-0036, de coordenadas N=273.400,466 e E=8.112.652,627; 0°48'49" – 65,73m, até o vértice P-0037, de coordenadas

N=273.466,185 e E=8.112.653,560; 348°04'00'' – 36,92m, até o vértice P-0038, de coordenadas N=273.502,310 e E=8.112.645,925; 25°05'59'' – 41,68m, até onde teve início esta descrição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paracatu- Minas Gerais, 21 de outubro de 2015,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO
Presidente

VEREADOR JUSCELINO CARTEIRO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 21 / 10 / 2015 conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 29/2000.
Servidor Responsável